



PROCESSOS Nº	: 19.886-2/2013 (PRINCIPAL) : 7.182-0/2013 (APENSO) : 21.386-1/2014 (APENSO)
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
RECORRENTE	: CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
PROCURADORES ¹	: MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO (OAB/MT 15.436) : MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR (OAB/MT 9.839)
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de **Recurso Ordinário**² interposto pelo ex-Gestor, **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira**, por intermédio de seus Procuradores constituídos, **Srs. Maurício Magalhães Faria Neto e Maurício Magalhães Faria Junior**, contra os Acórdãos nº 566/2018 – TP e 208/2019 – TP.
2. O Acórdão nº 566/2018 – TP julgou as Representações nºs 19.886-2/2013 e 21.386-1/2014 procedentes e rescindiu o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado, imputando-lhe multa de 1.000 (mil) UPF/MT. Já o Acórdão nº 208/2019 – TP, negou provimento aos Embargos de Declaração opostos contra o primeiro Acórdão, mantendo incólumes os termos da decisão embargada.
3. O ex-Gestor, preliminarmente, sustenta que houve nulidade nas citações dos processos 19.886-2/2013 e 7.182-0/2013 e que, por conseguinte, ocorreu o cerceamento de defesa. Além disso, argumenta que ocorreu a prescrição de 5 (cinco) anos para a punição de atos administrativos.
4. No que se refere ao mérito, busca demonstrar o cumprimento do TAG. Ao final, solicita o deferimento de dilação probatória, a fim de requer à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) que se manifeste acerca das correções nos editais das concorrências públicas.

¹ Procuração juntada aos autos – Documento Digital nº 225421/2015 (Representação 22.542-1/2013).

² Documento Digital nº 125671/2019.



5. **É o necessário a relatar, passo a decidir.**

ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

6. Nesta fase processual, segundo competência fixada no art. 277, do Regimento Interno do TCE/MT (RI-TCE/MT)³, cumpre-me efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso interposto, nos termos do dispositivo retrocitado e conforme inteligência do art. 273, do RI-TCE/MT⁴.

I – Legitimidade

7. O recorrente é **parte legítima**, uma vez que foi atingido diretamente pelos efeitos do Acórdão atacado.

II – Interesse de agir e cabimento

8. O interesse de agir e o cabimento estão demonstrados, na medida em que foi rescindido o TAG firmado e, consequentemente, aplicada a multa de 1.000 (mil) UPF/MT ao recorrente e a presente peça recursal (Recurso Ordinário) está prevista no art. 64, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT)⁵, bem como no art. 270, inciso I, Regimento Interno do TCE/MT (RI-TCE/MT)⁶. Portanto, meio adequado para impugnar a decisão ora recorrida.

³ **Art. 277.** A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo.

⁴ **Art. 273.** A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade:

I. Interposição por escrito;
II. Apresentação dentro do prazo;
III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original;
IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;
V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

⁵ **Art. 64** Das deliberações proferidas no julgamento de prestação ou tomada de contas, na fiscalização de atos e contratos e na apreciação de atos sujeitos a registro cabem as seguintes espécies recursais:

I. Recurso Ordinário; (grifei)

⁶ **Art. 270.** Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais:
I. Recurso Ordinário, contra Acórdãos do Tribunal Pleno e das Câmaras; (grifei)



III - TEMPESTIVIDADE

9. Considerando que o Recurso Ordinário em análise foi protocolado em 10/6/2019, último dia de prazo para interpor recurso contra o Acórdão nº 208/2019 – TP, **verifico presente a tempestividade.**

10. Ante o exposto, **conheço** este Recurso Ordinário, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 270 e 273, com os efeitos **devolutivo e suspensivo**, nos termos do art. 272, I, todos do RI-TCE/MT.

11. Em seguida, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura.**

Cuiabá/MT, 19 de junho de 2019.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)